



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 253/92.

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e o Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às pessoas abaixo relacionadas os seguintes imóveis:

I - ^{NORMA} NORMA CECÍLIA BORGES DA SILVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, CPF 307.016.276-20, um terreno situado a rua Vereador Manoel Vigilato, medindo 14,30m de frente, 51,00 m pelo lado direito, 49,70 m pelo lado esquerdo e 9,30 m pelo fundo, com área total de 594,00 m², confrontando pelo lado direito com a rua Saturnino Ramos dos Santos e ao lado esquerdo com Sinval Dias de Ávila e ao fundo com terreno do patrimônio, avaliado em Cr\$ 4.000.000,00, (Quatro milhões de cruzeiros).

II - ^{NELMA} NELMA APARECIDA BORGES DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, CPF 491.999.516-49, um terreno situado à rua Saturnino Ramos Dos Santos, medindo 30,00 m de frente e fundo, por 50,00 m pelas laterais, com área total de 1.500,00 m², confrontando pelo lado esquerdo com terreno do patrimônio e ao lado direito com Sinval Dias de Ávila e ao fundo com Miguel Jacó de Oliveira e Carolina Maria de Jesus, avaliado em Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

III - ^{IRENI} IRENI ALVES BORGES, brasileira, viúva, funcionária pública, CPF 557.018.506-25, um terreno situado à rua Juvenal Pereira dos Santos, medindo 11,00 m ao fundo e frente, 35,00m pelas laterais, com área total de 385,00 m², confrontando com Alcides Pimenta, ao lado esquerdo Jovelino Fernandes Neto e fundo com Mário Antonio da Silva, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Todos imóveis descritos no artigo anterior ficam desafetados do domínio público.

Art. 3º - Os donatários terão o prazo de dois anos para iniciarem a construção de casa própria no bem doado.

Aprovado em 18/12/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O não cumprimento do encargo dá ensejo à reversão do bem do Município.


§ 2º - O encargo constará da escritura de doação.


Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a autorgar as devidas escrituras a partir da vigência da presente Lei.

anexo → **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de dezembro de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 18/12/92
por unanimidade

Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar lotes de terreno urbanos do município de Indianópolis, às pessoas identificadas no referido Projeto.

Considerando a necessidade de regularizar as documentações dos imóveis do município, é que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que beneficiará famílias residentes há vários anos em nosso município.

Esperando contar com o apoio sempre costumeiro por essa Edilidade na aprovação do Projeto de Lei.

Subscrevemo-nos,



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Indianópolis-MG, 14 de dezembro de 1992.